



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15^a legislatura



REGIMENTO INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª legislatura



SUMÁRIO

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I - Disposições Preliminares - Arts. 1º a 3º	04
Capítulo II - Dos Vereadores - Arts. 4º a 15º	05
Seção I - Do Exercício do Mandato - Arts. 4º a 10º	05
Seção II - Da Perda do Mandato - Art. 11º	08
Capítulo III - Dos Serviços Adm. Da Câmara - Arts. 12º a 15º	09

TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

Capítulo I - Da Mesa – Arts. 16º a 20º	10
Seção I - Das Atribuições da Mesa - Arts. 21	11
Seção II - Do Presidente - Arts. 22º a 27º	12
Seção III - Do Vice -Presidente - Arts. 28º	15
Seção IV - Do Secretário – Art. 29º	15
Capítulo II - Das Comissões - Arts. 30º a 45º	16
Capítulo III - Do Plenário - Art. 46º	20

TÍTULO III - DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I - Das Disposições Gerais – Arts. 47º a 49º	22
Capítulo II - Das Indicações, Moções e Requerimentos - Arts. 50º a 52º	23
Capítulo III - dos Projetos de Lei e de Resolução - Arts. 53º a 61º	24
Capítulo IV - Dos Recursos - Arts. 62º	26

TÍTULO IV - DAS SESSÕES

Capítulo I - Das Disposições Gerais - Arts. 63º a 65º	27
Capítulo II - Das Sessões Ordinárias - Arts. 66º a 71º	28
Seção I - Do Expediente - Arts. 72º a 77º	29
Seção II - Da Ordem do Dia - Arts. 78º a 86º	31
Seção III - Da Explicação Pessoal - Arts. 87º	33
Capítulo III - Das Sessões Extraordinárias - Arts. 88º a 92º	34
Capítulo IV - Das Sessões Solenes - Art. 93º	35
Capítulo V - Da Questão de Ordem - Arts. 94º a 95º	35



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª legislatura



TÍTULO V - DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

Capítulo I - Do Uso da Palavra - Arts. 96º a 100º	35
Capítulo II - Das Discussões - Arts. 101º a 105º	37
Capítulo III - Das Votações - Arts. 106º a 114º	38
Capítulo IV - Da redação Final - Arts. 115º a 117º	40
Capítulo V - Da Sanção, Do Veto e Da Promulgação - Arts. 118º a 119º	41

TÍTULO VI - DA ÉTICA E DO DECORO PARLAMENTAR

Capítulo I - Infrações ao Decoro Parlamentar - Art.121º	42
Capítulo II - Sanções e Penalidades – Art. 122º	43
Capítulo III - Sanções e Penalidades Apuração e Processo Disciplinar - Art. 123º	43
Capítulo IV - Condutas Virtuais e Redes Sociais – Art. 124º	44

TÍTULO VII - DO CONTROLE INTERNO – Arts. 126º a 129º

44

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS – Arts. 130º a 138º

46



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO – PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª legislatura



RESOLUÇÃO Nº 002/2024, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispões Sobre o Regimento Interno da
Câmara Municipal do Cedro - PE

A Câmara Municipal do Cedro - PE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão responsável pelo exercício do Poder Legislativo no âmbito do Município, sendo composta por Vereadores eleitos diretamente pelo povo, em sufrágio universal, para representar os interesses da população e legislar em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal e a legislação eleitoral vigente.

Art. 2º - A Câmara Municipal exerce funções legislativas, fiscalizatórias e administrativas, além de competência para organizar e dirigir seus serviços internos.

§ 1º - A função legislativa consiste na elaboração, apreciação e aprovação de leis sobre matérias de competência do Município, conforme previsto na legislação vigente.

§ 2º - A função de fiscalização e controle, de caráter político-administrativo, abrange o Prefeito, os Secretários Municipais e os Vereadores, limitando-se ao disposto na legislação aplicável.

§ 3º - A função administrativa da Câmara restringe-se à sua organização interna, regulamentação do funcionamento e estruturação de seus serviços auxiliares.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª legislatura



§ 4º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma deste Regimento Interno.

§ 5º - Na composição das comissões, será assegurada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara.

§ 6º - A Mesa Diretora da Câmara encaminhará, por intermédio do Prefeito, pedidos de informação exclusivamente sobre fatos relacionados a matérias legislativas em tramitação ou sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede à Rua Tiradentes, Nº 60, no Município de Cedro, Estado de Pernambuco.

§ 1º - Reputa-se nulas as Sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção das sessões solenes, comemorativas ou itinerantes.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto ou outra coisa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.

§ 3º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos as funções, sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.

CAPÍTULO II

DOS VEREADORES

SEÇÃO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 4º - Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

§ 1º - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do município.

§ 2º - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

§ 3º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento, o



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª legislatura



abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção, por estes, de vantagens indevidas.

Art. 5º - Compete ao Vereador:

- I -** Participar ativamente de todas as discussões, deliberações e votações realizadas no plenário, contribuindo para o processo legislativo;
- II -** Votar na eleição da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e em demais deliberações de competência da Câmara Municipal;
- III -** Apresentar proposições, indicações, requerimentos, projetos de lei, moções e outras matérias legislativas que visem ao interesse coletivo e ao desenvolvimento do Município;
- IV -** Concorrer aos cargos da Mesa Diretora e integrar as Comissões Permanentes e Temporárias, observando os critérios de composição estabelecidos no Regimento Interno;
- V -** Usar da palavra em plenário para defender ou se opor às proposições submetidas à deliberação, observando as normas regimentais sobre o uso da tribuna;
- VI -** Representar a comunidade perante o Poder Executivo e outros órgãos, promovendo a defesa de interesses coletivos e reivindicações populares;
- VII -** Fiscalizar os atos do Poder Executivo, verificando a legalidade, moralidade e eficiência administrativa, bem como acompanhar a execução orçamentária e financeira do Município;
- VIII -** Participar de audiências públicas, reuniões, solenidades e outros eventos promovidos pela Câmara Municipal ou relacionados ao exercício do mandato;
- IX -** Respeitar e fazer cumprir o Regimento Interno da Câmara, zelando pela ordem e decoro nas sessões e reuniões;
- X -** Exercer outras atribuições previstas na legislação municipal, estadual ou federal, desde que compatíveis com o mandato parlamentar.

Art. 6º - São obrigações e deveres do Vereador:

- I -** desde a expedição do diploma:
 - a)** Não firmar ou manter contrato com o Município, suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, Fundações ou Empresas Concessionárias de Serviços Públicos Municipais;
 - b)** Não aceitar ou exercer cargo, funções ou emprego remunerado inclusive os de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior;
- II -** Desde a Posse:



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª legislatura



- a)** Não ser proprietários, controladores ou diretores de Empresas que goze favores decorrentes de contratos celebrados com o Município ou nela exercer funções remuneradas;
- b)** Não ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “ad nutum” nas entidades referidas na alínea “a” do Inciso I, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;
- c)** Não patrocinar causas que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do Inciso I;
- d)** Não ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo;
- e)** Fazer declaração de seus bens, no ato da posse, e no fim ou no término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio e resumidas em atas;
- f)** Residir no Município;
- g)** Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;
- h)** Comportar-se em plenário com o devido decoro;
- i)** Obedecer as normas Regimentais;

Art. 7º - Caso qualquer Vereador cometa, no recinto da Câmara, conduta considerada excessiva ou incompatível com o decoro parlamentar, o Presidente adotará uma das seguintes providências, conforme a gravidade do ato:

- I** - Advertência reservada, visando corrigir o comportamento de forma discreta;
- II** - Advertência pública em plenário, para registrar a irregularidade e orientar o Vereador;
- III** - Cassação da palavra, impedindo o uso da tribuna ou manifestação durante a sessão;
- IV** - Suspensão temporária da sessão para diálogo e entendimento na sala da Presidência;
- V** - Proposta de abertura de processo de cassação do mandato, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 201/67, no Art. 29, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e conforme as regras estabelecidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Art. 8º - O Vereador que seja servidor público, exercerá o mandato de acordo com as determinações do Art. 38, III da Constituição Federal;

Parágrafo Único - O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública Municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

Art. 9º - Os vereadores tomarão posse nos termos do artigo 18 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Os Vereadores e suplentes que se recusarem a tomar posse importa em



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª legislatura



renúncia ao mandato, devendo o Presidente após o decurso do prazo legal, declarar extinto o mandato e convocar o suplente.

Art. 10 - O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante requerimento dirigido ao Presidente, nos seguintes casos:

I - por motivos de saúde, devidamente comprovados;

II - para tratar de assunto particulares, desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

III - Por licença-maternidade ou licença-paternidade, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - nos casos dos incisos I, II e III, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença, salvo mediante solicitação formal e autorização da Mesa Diretora.

§ 2º - para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I e III.

§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pelo subsídio da Vereança, sem ônus para este Poder, sendo apenas para fixação de valor.

§ 4º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador Jus a remuneração estabelecida.

SEÇÃO II

DA PERDA DO MANDATO

Art. 11 - As vagas na Câmara dar-se-á por extinção ou cassação do mandato.

§ 1º - Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

I - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara dentro do prazo estabelecido em Lei;

II - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

III - que deixar de comparecer, em cada período legislativo, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou missão oficial autorizada;



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª legislatura



IV - quando decretar a justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal.

§ 2º - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereadores quando:

I - utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - fixar residência fora do Município;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

IV - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

V - que infringir qualquer das obrigações estabelecidas no artigo 6º deste Regimento.

§ 3º - Nos casos dos incisos I, II, III, IV e V do parágrafo anterior a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto escrito e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurado ampla defesa.

§ 4º - Nos casos dos incisos I, II, III, IV do parágrafo 1º, a perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurado ampla defesa.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Art. 12 - Os Serviços Administrativos da Câmara serão regulamentados por resolução e executados sob a orientação da Mesa.

Art. 13 - Terão a forma de portaria, assinada pelo Presidente, os atos relativos aos servidores da Câmara;

Art. 14 - Além dos livros necessários ao registro dos seus atos administrativos a Câmara terá ainda os seguintes:

I - termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II - atas das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;

III- transcrições de leis, resoluções, instruções, portarias e demais atos da Mesa e da Presidência;

IV - registro de protocolo;

Parágrafo Único - Os livros, sejam físicos ou eletrônicos, serão devidamente abertos, rubricados



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª legislatura



e encerrados pelo Presidente da Câmara, garantindo a autenticidade e regularidade de sua utilização.

Art. 15 - Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços administrativos da Câmara ou sobre a situação do respectivo pessoal bem como apresentar, através de proposição, sugestões sobre estas matérias.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DA MESA

Art. 16 - A Mesa da Câmara será composta de um Presidente, Vice-Presidente, e um Secretário.

Parágrafo Único - Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 17 - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador que tenha recentemente exercido o cargo de Presidente da Mesa, ou na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, com pleno direito a recondução para o mesmo Cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 2º - Na hipótese de não haver número para eleição da Mesa, o Vereador que recentemente tenha exercido o cargo de Presidente da Mesa, ou na ausência o mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 3º - A eleição para renovação da Mesa Diretora, quando ocorrer na segunda metade do mandato legislativo, será realizada obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, com a posse dos eleitos prevista para o dia 1º de janeiro do ano seguinte.

§ 4º - Quando a eleição da Mesa Diretora ocorrer no início de uma nova legislatura, com a posse de novos vereadores, será realizada no mesmo dia da posse, imediatamente após a cerimônia,



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª legislatura



com a instalação da legislatura e a condução dos trabalhos pela Mesa provisória.

Art. 18 - A eleição da Mesa Diretora será realizada por voto secreto, utilizando cédulas físicas ou eletrônicas, devidamente validadas pela Presidência, contendo a indicação dos nomes dos candidatos e os respectivos cargos.

§ 1º - Para resguardar o sigilo do voto, cada célula será introduzida numa sobrecarta rubricada pelo Presidente e recebida em urna, a vista do plenário.

§ 2º - Encerrada a votação, o Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando sua contagem, e proclamado os eleitos que serão automaticamente empossados.

§ 3º - Em caso de empate, será considerado eleito o mais velho.

Art. 19 - Qualquer membro da Mesa poderá ser destituído, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal por irregularidades apontadas em representação subscritas por Vereadores e apuradas por uma comissão especial, constituída para esta finalidade, na forma que este Regimento dispuser.

Art. 20 - Vagando todos ou qualquer um dos cargos da Mesa, será, na sessão seguinte, realizada eleição para completar o período do mandato.

Parágrafo Único - Em caso de vacância coletiva, presidirá a nova eleição o Vereador mais votado entre os presentes.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 21 - Compete à Mesa Diretora:

I - Resolver todos os assuntos relacionados à administração interna da Câmara Municipal, promovendo a economia, eficiência e organização, com posterior comunicação ao Plenário;

II - Receber ou determinar o protocolo, com numeração própria, de projetos de lei, projetos de resoluções, indicações, moções e requerimentos apresentados por Vereadores, tanto em sessão quanto fora dela, bem como projetos de lei enviados pelo Poder Executivo;

III - Designar, anualmente, os membros das Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara, observando a proporcionalidade partidária sempre que possível;

IV - Prestar informações sobre fatos relacionados a matérias legislativas em tramitação ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª legislatura



sujeitos à fiscalização da Câmara, garantindo transparência e atendimento às solicitações internas ou externas, conforme a legislação aplicável;

V - Elaborar e encaminhar, até 31 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara para ser incluída na proposta orçamentária consolidada do Município, observando os limites estabelecidos na legislação;

VI - Elaborar a prestação de contas anual da Câmara, anexá-la à prestação de contas do Executivo e remetê-la ao Tribunal de Contas do Estado até 30 de abril de cada ano, assegurando a regularidade fiscal e administrativa;

VII - Enviar ao Prefeito Municipal, até 1º de março de cada ano, as contas da Câmara referentes ao exercício anterior, para conhecimento e eventuais providências;

VIII - Propor ao Plenário, por meio de projetos de resolução, a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação ou alteração de sua respectiva remuneração, sempre em conformidade com a legislação vigente;

IX - Declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou mediante provocação de qualquer membro da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, garantindo o contraditório e a ampla defesa ao interessado;

X - Garantir o cumprimento do Regimento Interno e das demais normas legais aplicáveis às atividades da Câmara, promovendo o bom andamento das atividades legislativas e administrativas;

XI - Supervisionar os serviços administrativos e financeiros da Câmara, assegurando a correta execução do orçamento, contratos e demais atos de gestão.

SEÇÃO II

DO PRESIDENTE

Art. 22 - Compete ao Presidente da Câmara, além das atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município:

I - Representar a Câmara Municipal, judicial e extrajudicialmente, sempre que necessário;

II - Substituir o Prefeito nos casos previstos na legislação;

III - Zelar pelo prestígio da Câmara e pela preservação dos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devidos aos seus membros;

IV - Encaminhar, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, as proposições apresentadas à Câmara às Comissões competentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª legislatura



- V - Promulgar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as resoluções da Câmara e as leis não sancionadas pelo Prefeito, nos termos da Lei Orgânica;
- VI - Publicar os atos da Mesa Diretora, as resoluções e as leis promulgadas pela Câmara;
- VII - Dar andamento aos recursos interpostos contra atos próprios ou da Câmara Municipal;
- VIII - Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereadores, nos casos previstos na legislação;
- IX - Declarar a destituição de Vereador de cargo em Comissão, nos termos do Regimento Interno;
- X - Representar a Câmara Municipal em casos de inconstitucionalidade de lei ou ato administrativo municipal;
- XI - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno da Câmara;
- XII - Convocar, presidir, abrir e encerrar as sessões plenárias, garantindo o bom andamento dos trabalhos;
- XIII - Determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações recebidas;
- XIV - Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, conforme as disposições deste Regimento Interno;
- XV - Manter a ordem dos trabalhos no Plenário, adotando as medidas cabíveis em relação aos Vereadores que infringirem o Regimento;
- XVI - Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo requisitar auxílio de força pública, se necessário;
- XVII - Declarar encerrados os períodos destinados ao expediente, à ordem do dia ou aos prazos concedidos aos oradores;
- XVIII - Dirigir, supervisionar e disciplinar os serviços administrativos da Câmara;
- XIX - Assinar representações, editais, portarias e demais expedientes oficiais da Câmara;
- XX - Nomear, promover, remover, suspender ou demitir servidores da Câmara, bem como conceder férias, licenças, abonos de faltas, aposentadorias, disponibilidades e outros direitos previstos em lei;
- XXI - Promover a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal dos servidores da Câmara, determinando a instauração de sindicâncias ou inquéritos administrativos;
- XXII - Requirir ao Executivo Municipal as dotações orçamentárias consignadas à Câmara;
- XXIII - Autorizar despesas da Câmara, dentro dos limites orçamentários e em conformidade com as formalidades legais;
- XXIV - Apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete das verbas recebidas e



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª legislatura



despesas realizadas no mês anterior;

XXV - Apresentar, ao final do mandato de Presidente, relatório detalhado dos trabalhos realizados pela Câmara.

Parágrafo Único - A fórmula para a promulgação das leis e resoluções, conforme o inciso V deste artigo, é a seguinte: "O Presidente da Câmara Municipal Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei (ou Resolução)."

Art. 23 - Compete ainda ao Presidente da Câmara:

I - Adotar providências em caso de infração penal cometida no recinto da Câmara:

- a)** Determinar a prisão em flagrante do infrator, encaminhando-o à autoridade policial competente para a lavratura do auto, observando as formalidades legais;
- b)** Comunicar imediatamente à autoridade policial a ocorrência da infração penal, quando não se tratar de flagrante, com a devida formalização por escrito.

II - Em caso de rejeição das contas do Prefeito pelo Plenário da Câmara:

- a)** Avaliar a possibilidade de apresentar denúncia para abertura de processo de cassação do mandato, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e na legislação aplicável;
- b)** Encaminhar o processo ao Ministério Público para análise e adoção das medidas legais pertinentes.

Art. 24 - Enquanto estiver com o uso da palavra, o Vereador no exercício da Presidência não será interrompido ou apartado, ressalvada a apresentação de questão de ordem.

Art. 25 - Ao Presidente será facultado o direito de representar proposição à consideração ao plenário, mas, para discuti-la, deverá afastar-se da Presidência.

Art. 26 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar de suas funções qualquer Vereador poderá protestar contra o fato recorrendo ao plenário, cuja decisão soberana deverá ser cumprida pelo Presidente, sob pena de destituição.

Art. 27 - O Presidente da Câmara ou quem o substituir, somente manifestará seu voto nas seguintes hipóteses:



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª legislatura



- I - Na eleição da Mesa Diretora;
- II - Quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;
- III - Quando ocorrer empate em qualquer votação no plenário;

SEÇÃO III

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 28. O Vice-Presidente da Mesa Diretora tem as seguintes competências:

- I** - Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos temporários ou vacância do cargo, assumindo integralmente as atribuições e responsabilidades previstas para o Presidente.
- II** - Auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, sempre que solicitado.
- III** - Representar a Câmara Municipal em eventos ou solenidades, quando designado pelo Presidente.
- IV** - Supervisionar e acompanhar a execução das decisões da Mesa Diretora, garantindo o pleno funcionamento das atividades legislativas e administrativas.
- V** - Exercer outras atribuições conferidas pelo Regimento Interno ou delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO IV

DO SECRETÁRIO

Art. 29. O Secretário da Mesa Diretora tem as seguintes competências:

- I** - Lavrar as atas das sessões plenárias e assiná-las juntamente com o Presidente, garantindo o registro oficial das atividades legislativas.
- II** - Coordenar a elaboração, registro e publicação dos atos administrativos e legislativos da Câmara Municipal.
- III** - Manter sob sua guarda os livros de atas, resoluções e demais documentos oficiais da Câmara, zelando pela sua organização e conservação.
- IV** - Verificar a presença dos vereadores nas sessões e comunicar formalmente as faltas ao Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª legislatura



V - Proceder à leitura de matérias, projetos e documentos apresentados durante as sessões, quando solicitado pelo Presidente.

VI - Auxiliar o Presidente na organização das pautas das sessões e nos trabalhos legislativos.

VII - Substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos, quando expressamente designado.

VIII - Exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno ou delegadas pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

Art. 30 - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitórios a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

Parágrafo Único - As Comissões permanentes são 04 (quatro) compostas cada uma de 03 (três) Vereadores, com as seguintes denominações:

I - Constituição, Justiça e Redação;

II - Finanças e Orçamento;

III - Obras e Serviços Públicos;

IV - Educação, Saúde, e Assistência Social.

Art. 31 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre o aspecto jurídico e a redação de todas as matérias submetidas à apresentação da Câmara, ressalvadas aquelas a que este Regimento der explicitamente outra tramitação.

Parágrafo Único - Compete também a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre o mérito das proporções relativas a:

I - Organização interna da Câmara;

II - Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 32 - Compete a Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiros e especialmente sobre:

I - A proposta orçamentária;



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª legislatura



II - A prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III- As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, bem como a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

IV - As proposições referentes as matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito Público.

§ 1º - Compete ainda a Comissão de Finanças e Orçamento, elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 2º - Para emitir parecer sobre a prestação de contas, a Comissão de Finanças e Orçamentos poderá vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis das repartições Municipais, bem como solicitado o Prefeito esclarecimentos complementares.

Art. 33 - Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos, emitir parecer sobre todos os projetos de lei atinentes à realização de obras e realizações de obras e execuções de serviços prestados pelo Município, Autarquias, Entidades Paraestatais e Concessionárias de Serviços Públicos de âmbito Municipais, bem como os projetos que disponham sobre atividades agrícolas, comerciais e industriais.

Art. 34 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, emitir parecer sobre projetos de lei referentes a educação, ensino e arte, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e obras assistenciais.

Art. 35 - As Comissões permanentes compostas cada uma, na forma do artigo 30, parágrafo único deste Regimento, devem estar constituídas no máximo até a última reunião Ordinária do período legislativo da Câmara, e, logo em seguida reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente e Secretário e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos.

§ 1º - O Presidente da Câmara não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

§ 2º - O mesmo Vereador não poderá ser indicado para mais de 03 (três) Comissões Permanentes.

§ 3º - Os membros das Comissões Permanentes terão mandatos de 01 (um) ano, permitido a recondução.

§ 4º - Nos casos de vaga, licença ou impedimentos cabe ao Presidente da Câmara designar



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª legislatura



substituto, escolhido, sempre que possível dentro da mesma legenda, ouvindo o líder partidário.

§ 5º - Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os membros das Comissões, se não comparecerem a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara.

Art. 36 - Compete aos Presidentes das comissões:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- II - Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
- III - Conceder vista, pelo prazo de 03 (três) dias, aos membros da Comissão para as proposições que se encontram em regime de tramitação ordinária;
- IV - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão e pela ordem dos trabalhos;
- V - Representar a Comissão nas eleições com a Mesa e o plenário;

§ 1º - O Presidente só terá direito a voto em caso de empate;

§ 2º - Qualquer membro da Comissão poderá interpor recurso ao plenário contra ato do Presidente.

Art. 37 - Salvo decisão em contrário do plenário, será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria, o prazo para a Comissão exarar parecer, o qual concluirá sugerindo a adoção ou rejeição da proposição ou apresentação de emendas ou substitutivos que julgar necessários.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar o relator, o qual apresentará seu parecer dentro de 05 (cinco) dias, prorrogáveis, pelo Presidente, por mais 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Findo o prazo sem que o relator tenha se pronunciado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o parecer.

§ 3º - O parecer da Comissão deverá ser subscrito pelos que o aprovaram, devendo, todavia, o voto descrito ser apresentado em separado.

Art. 38 - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão, discutir e votar projetos de Lei que dispensar, na forma deste Regimento a competência do Plenário salvo se houver recursos de 02 (dois) membros da Câmara, realizar audiências públicas com entidades da Sociedade Civil, convocar Secretários Municipais ou Similares, solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, tem livre acesso as dependências, arquivo, livros e papéis das repartições



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15^a legislatura



municipais mediante solicitação do Presidente da Câmara ao Prefeito.

§ 1º - Qualquer entidade da Sociedade Civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

§ 2º - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da Comissão a quem caberá deferir ou indeferir indicando se for o caso dia e hora para o pronunciamento seu tempo de duração.

Art. 39 - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiências preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 37 até o recebimento dos esclarecimentos, não podendo esta interrupção ultrapassar 10 (dez) dias.

§ 1º - Em situações especiais devidamente justificadas, a Comissão poderá solicitar a Câmara à prorrogação do prazo estabelecido no caput do artigo 37.

§ 2º - Se o Plenário negar a prorrogação, continuar a Comissão sem emitir seu pronunciamento, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 03 (três) membros para exarar parecer no prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

§ 3º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluído na ordem do dia, para deliberação.

Art. 40 - Para a elaboração da redação final do projeto, a Comissão de Justiça e Redação terá o prazo de 02 (dois) dias.

Art. 41. Além das Comissões Especiais e das Comissões de Representação, a Câmara Municipal poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito e Comissões de Representação, mediante proposta de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 42 - As Comissões Especiais e as comissões de representação, serão constituídas por proposta de um terço dos membros da Câmara, em Requerimento escrito apresentado durante o expediente e submetido ao plenário na ordem do dia da sessão seguinte, entre as matérias de discussão única.

Art. 43 - As Comissões Especiais terão as finalidades especificadas no requerimento que propôs



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª legislatura



sua constituição, e, salvo expressa deliberação do plenário, serão composta de 03 (três) membros, designados pelo Presidente da Câmara, observadas a representação partidária.

§ 1º - Ao aprovar a constituição da Comissão Especial, o plenário fixará o prazo para a conclusão de seus trabalhos e apresentação do relatório final, o qual, em seguida, terá a mesma tramitação dos pareceres das Comissões Permanentes.

§ 2º - Se a Comissão Especial não concluir seus trabalhos dentro do prazo, ficará automaticamente extinta, salvo se o plenário houver aprovado a prorrogação de seu funcionamento.

§ 3º - Não será criada Comissão Especial enquanto estiver funcionando 02 (duas) outras.

Art. 44 - As Comissões de Inquérito, criadas por prazo certo e sobre determinado fato, terão a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Mesa ou de Vereadores, no desempenho de suas funções, e serão compostas de 03 (três) membros sorteados entre os Vereadores.

§ 1º - As Comissões de Inquérito disporão de 30 (trinta) dias para concluir seus trabalhos e apresentar o parecer acerca da procedência das denúncias. Esse prazo poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias, mediante solicitação da Comissão e aprovação pelo Plenário.

§ 2º - Aos denunciados será assegurada ampla defesa, sendo-lhes facultado o prazo de 05 (cinco) dias para elaboração de suas razões escritas.

Art. 45 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter cívico ou social, e serão constituídas por deliberação do Plenário, a requerimento de um terço dos membros da Câmara, ou por designação do Presidente.

§ 1º - O número de membros da Comissão de representação não poderá ser superior a 03 (três), observadas a proporcionalidade da representação partidária.

§ 2º - Um dos autores do requerimento que der origem à constituição da Comissão, será sempre convidado a dela participar.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO

Art. 46 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª legislatura



§ 1º - As deliberações do plenário serão tomadas, sempre que não houver determinação expressa, por maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

§ 3º - Compete a Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, as matérias de competência do Município, especialmente as referentes no artigo da Lei Orgânica do Município.

§ 4º - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

I - Eleger a as Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma deste Regimento;

II - Elaborar o seu Regimento Interno;

III - fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, observado o disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal e o disposto na Lei Orgânica do Município.

IV - Exercer com o auxílio do tribunal de Contas ou órgão Estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

V - Julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;

VI - Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VII - Dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

VIII - Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;

IX - Mudar temporariamente a sua sede;

X - Fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder executivo, incluídos os da Administração Indireta;

XI - Proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando este não apresentar à Câmara dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;

XII - Proceder e julgar os Vereadores, na forma deste Regimento e da Lei Orgânica do Município;

XIII - Representar ao Procurador Geral da Justiça, mediante aprovação de dois terços dos seus membros, contra o Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais;

XIV - Dar posse ao Prefeito, vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em Lei;

XV - Conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para afastamento dos cargos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15^a legislatura



XVI - Criar comissões especiais de inquéritos sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara;

XVII - Convocar os Secretários Municipais ou similares para prestar informações sobre matéria de sua competência;

XVIII - Solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à administração;

XIX - Autorizar referendo e convocar plebiscito;

XX - Decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto secreto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica Municipal;

XXI - Conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros;

§ 1º - É fixado em 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município prestem informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma da Lei orgânica do Município.

§ 2º - O não atendimento no prazo estimulado no parágrafo anterior faculta a Câmara solicitar na conformidade da legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

TÍTULO III

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - Proposições é toda matéria sujeita á deliberação do plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em projetos de resoluções, de lei e de decreto legislativo, indicações, moções, requerimentos, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres e recursos.

Art. 48 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

I - Versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - Delegar a outro Poder atribuições privativas do legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª legislatura



III - Seja redigida de modo que não se saiba, a simples leitura, qual a providência objetiva;

IV - Seja Antirregimental;

V - Seja apresentada por Vereador ausente à sessão;

VI - Tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental;

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa caberá recurso ao plenário que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e redação, cujo parecer será incluído na ordem do dia e apreciado pelo plenário.

Art. 49 - Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com mérito da proposição subscrita.

§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrada da proposição à Mesa;

CAPÍTULO II

DAS INDICAÇÕES, MOÇÕES E REQUERIMENTOS

Art. 50 - Terá a forma de indicação a proposição de Vereador sugerindo medidas de interesse público aos poderes competentes ou o estudo de determinado assunto para ser convertido em projeto de lei ou de resolução.

§ 1º - As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do plenário.

§ 2º - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento de sua decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na ordem do dia.

Art. 51 - Terá a forma de Moção a proposição de Vereador sugerindo a manifestação da Câmara sobre qualquer ato ou assunto de interesse da comunidade, para aplaudir, hipotecar solidariedade, dar apoio, formular apelo, protestar ou formular repúdio.

§ 1º - Depois de lida no expediente, a Moção será encaminhada à Comissão competente, e, em seguida, apreciada pelo plenário em discussão e votação única.

§ 2º - Se a Moção for subscrita, no mínimo, por um terço dos Vereadores, será incluída na ordem do dia da Sessão Ordinária seguinte, independentemente de parecer de Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª legislatura



Art. 52 - Terá a forma de requerimento o pedido escrito por Vereador ou Comissão da Câmara solicitando:

- I - Voto de louvor, congratulações ou pesar;
 - II - Audiência de Comissão sobre assunto em pauta;
 - III - Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
 - IV - Retirada de proposição já submetida a discussão pelo Plenário;
 - V - Constituição de Comissão Especial ou de Representação;
 - VI - Licença de exercício de vereança;
 - VII - Inserção de documentos em pauta;
 - VIII - Cópia de documentos existentes nos arquivos da Câmara;
 - IX - Informação sobre atos da Mesa, da Presidência ou do Plenário;
 - X - Informação ao Prefeito ou por seu intermédio, e a outras entidades públicas ou particulares.
- § 1º - Os requerimentos de que tratam os itens I e V deste artigo deverão ser lidos no expediente e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar a intenção de discuti-los, em caso contrário, serão incluídos na ordem do dia da sessão seguinte;
- § 2º - O requerimento de licença, depois de lido no expediente será transformado pela Mesa em projeto de resolução e será incluído na ordem do dia da sessão seguinte, entre as matérias de regime de preferência.
- § 3º - Independem de deliberação do Plenário ou da Mesa, devendo o presidente lhes dar imediato atendimentos, os requerimentos de que trata os itens VII a X.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE LEI E RESOLUÇÕES

Art. 53 - O Projetos de Lei e de Resoluções, com os despachos do Presidente, serão na ordem da sua numeração, lidos pelo Secretário no expediente das sessões e em seguida encaminhados às respectivas Comissões.

§ 1º - Independem de leitura no expediente os projetos de lei de iniciativa do executivo com o



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª legislatura



prazo especial de tramitação, os quais deverão ser enviados imediatamente pelo Presidente, às comissões competentes, comunicando-se esta providência ao plenário na primeira sessão.

§ 2º - Os projetos de lei ou de resolução colocados por comissão da Câmara ou pela Mesa serão discutidos na ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação, independentemente de parecer, salvo se o plenário determinar que seja ouvida outra comissão.

Art. 54 - Dos projetos de Código, Consolidações, Estatutos e Regimentos, depois de lidos no expediente, serão distribuídos cópias a todos os Vereadores.

Parágrafo Único - Durante o prazo de 15 (quinze) dias, os Vereadores poderão encaminhar à Comissão de Justiça e Redação emendas e subemendas sobre os projetos de que trata este artigo, abrindo-se, em seguida o prazo de 30 (trinta) dias, para comissão exarar parecer e incorporar as emendas que julgar convenientes.

Art. 55 - Será sempre submetido a plenário o projeto de lei ou de resolução que tendo recebido parecer contrário das comissões da Câmara.

Art. 56 - Terá forma de substitutivo o projeto de lei ou resolução apresentado pelo Vereador ou Comissão para substituir, na íntegra outro já em tramitação, sobre a matéria.

Parágrafo Único – Não será permitido a Vereador ou a Comissão apresentar mais de um substitutivo.

Art. 57. Terá forma de emenda a correção apresentada a uma parte de projeto de lei ou de resolução, classificando-se da seguinte forma:

I - Emenda Supressiva, que determina a eliminação total ou parcial de artigo, parágrafo ou inciso do projeto. Essa forma de emenda busca simplificar o texto do projeto, removendo dispositivos considerados desnecessários, inadequados ou incompatíveis.

II - Emenda Substitutiva, que substitui um artigo, parágrafo ou inciso por outro, alterando a redação ou o conteúdo original do projeto. Essa forma de emenda visa aprimorar o texto, corrigir inconsistências ou adequar o conteúdo a novos contextos.

III - Emenda Aditiva, que acrescenta um novo artigo, parágrafo ou inciso ao projeto, ampliando ou complementando o conteúdo original. Sua aplicação enriquece o projeto ao incorporar dispositivos adicionais necessários para sua clareza ou eficácia.

IV - Emenda Modificativa, que ajusta, corrige ou altera a redação de um artigo, parágrafo ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª legislatura



inciso, sem modificar substancialmente o conteúdo ou o objetivo principal do projeto. Essa forma de emenda tem como finalidade melhorar a técnica legislativa, promovendo maior clareza e precisão ao texto.

Art. 58 - Terá a forma de subemenda, a emenda apresentada a outra emenda.

Art. 59 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

Art. 60 - Concluída a votação, será o projeto, com as emendas aprovada, enviado à Comissão de Justiça e Redação para o prazo de 02 (dois) dias, elaborar a redação final.

§ 1º - Excetuar-se do disposto neste artigo o projeto de lei orçamentário, cuja redação final será elaborada pela Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 2º - O interstício previsto neste artigo poderá ser dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário. Nesta hipótese, a redação final será na mesma sessão pela Comissão encarregada.

Art. 61 - A redação final, cujo texto ficará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas na Secretaria da Câmara, para exame pelos Vereadores será discutida e votada na sessão imediata.

Parágrafo Único - Assinalada incoerência ou contradição na redação final, poderá ser apresentada emenda substitutiva, que não altere a substância do que foi aprovado.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 62 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão apresentados ou interposto dentro de 10 (dez) dias, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Câmara, que encaminhará à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar, quando necessário o respectivo parecer.

§ 2º - Apresentado o parecer, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na ordem do dia da primeira sessão.



TÍTULO IV
DAS SESSÕES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. Durante as sessões, somente será permitida a permanência no recinto do plenário os Vereadores e os funcionários da Secretaria indispensáveis para o andamento regular dos trabalhos legislativos.

§ 1º - Também poderão permanecer no recinto do plenário os convidados oficiais da Câmara.

§ 2º - Os representantes credenciados da imprensa terão lugares reservados no recinto, conforme normas estabelecidas pela Mesa Diretora.

Parágrafo Único. A população poderá participar das sessões na área destinada à plateia, respeitando as normas de conduta estabelecidas pelo Regimento Interno e pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 64. Os visitantes oficiais, como o Prefeito e seus Secretários, serão recebidos no plenário por uma Comissão de Vereadores designada exclusivamente para essa finalidade, obedecendo às seguintes regras:

I - O dia e a hora da sessão serão previamente definidos pelo Presidente da Câmara, em comum acordo com o Prefeito;

II - Após a exposição realizada pelo Prefeito e/ou seus Secretários, cada Vereador terá até 5 (cinco) minutos para formular perguntas ou solicitar esclarecimentos complementares;

III - Durante a exposição do Prefeito ou de seus Secretários, não será permitido aos Vereadores interromperem com apartes, nem levantar questões que não estejam relacionadas ao assunto da reunião.

Art. 65 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - Apresente-se decentemente trajado;

II - Não portar armas;

III - Manter-se em silêncio durante os trabalhos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª legislatura



IV - Não interpele os Vereadores nem manifeste apoio ou desaprovação ao que se passe em Plenário;

V - Atentar às determinações da Mesa.

Parágrafo Único - Em caso de inobservância das regras deste artigo, o Presidente poderá determinar a retirada do recinto, de todos ou de alguns dos assistentes, sem prejuízos de outras medidas.

CAPÍTULO I
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 66 - A sessão legislativa anual desenvolve-se de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocação.

§ 1º - Em cada período legislativo haverá 10 (dez) Sessões Ordinárias, que serão nos dias e horários a ser estabelecidos pela Mesa da Câmara, através de um calendário, estas reuniões serão realizadas no recinto da Câmara Municipal.

Art. 67 - As Sessões Ordinárias terão a duração de 02 (duas) horas com a interrupção de 15 (quinze) minutos entre o final do expediente e o início da ordem do dia, podendo ser prorrogada, no máximo por mais 1 (uma) hora, por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - A prorrogação da sessão será por tempo determinado ou para concluir discussão de proposição em debate.

Art. 68 - A hora determinada para o início da sessão, ausentes o Secretário, o Presidente convocará qualquer Vereador dentre os presentes para assumir os encargos da Secretaria.

Art. 69 - não se encontrando no recinto à hora regimental para o início dos trabalhos, o Presidente será substituído pelo vice presidente.

§ 1º - Verificando a ausência de todos os membros da Mesa assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um secretário.

§ 2º - A Mesa composta no forma do parágrafo anterior dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular.

Art. 70. À hora de início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª legislatura



conferirá as assinaturas apostas no livro de presença físico ou eletrônico, procedendo à chamada dos Vereadores pela ordem alfabética de seus nomes parlamentares, comunicados ao Secretário no início da legislatura.

§ 1º - Verificada a presença mínima de um terço dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão. Caso contrário, aguardará durante 15 (quinze) minutos para alcançar o quórum mínimo.

§ 2º - Persistindo a falta de “quórum”, a sessão será encerrada, lavrando-se termo de ocorrência no livro de atas.

§ 3º - No curso da sessão, qualquer Vereador poderá solicitar verificação de presença.

§ 4º - A presença dos Vereadores poderá ser registrada de forma presencial ou eletrônica, desde que o sistema eletrônico utilizado assegure autenticidade, integridade e confidencialidade, conforme regulamentação da Mesa Diretora.

Art. 71 - Será considerado recesso legislativo, os períodos de 1º a 31 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro.

§ 1º - Nos períodos de recesso legislativo a Câmara só poderá reunir-se em Sessão Extraordinária, por:

I - Convocação do Prefeito;

II – Convocação do Presidente da Câmara;

III - Caso de calamidade pública, que exija convocação;

SEÇÃO I

DO EXPEDIENTE

Art. 72 - O expediente terá a duração máxima de 1:30 (uma hora e trinta) minutos e se destina à:

I- Aprovação da ata da sessão anterior;

II- Leitura resumida de matéria oriunda do Executivo ou de outras origens;

III- Leitura das proposições apresentadas pelos Vereadores;

IV- Concessão da palavra a Vereador inscrito em lista própria.

Art. 73. Após o início do expediente, o Presidente colocará em discussão a ata das últimas sessões, que deverá ter sido disponibilizada aos Vereadores com antecedência mínima de uma hora antes do início da sessão, para análise e verificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª legislatura



Parágrafo Único. A ata poderá ser elaborada e disponibilizada em formato eletrônico, desde que seja assinada digitalmente com certificado digital, atendendo aos requisitos de autenticidade e integridade previstos na legislação vigente, ficando dispensada a necessidade de registro em livro físico.

§1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura integral ou parcial da ata.

§ 2º - A ata será considerada aprovada, sem necessidade de votação, caso não sejam apresentadas retificações ou impugnações.

§3º - As retificações aprovadas serão incluídas como adendo ao texto original da ata, identificado como "em tempo".

§4º - Após a aprovação, com ou sem retificações, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, podendo ser em formato eletrônico conforme disposto no parágrafo único.

§5º - Se a impugnação for aceita pelo Plenário, será elaborada uma nova ata que será apresentada para votação na sessão seguinte.

Art. 74 - A ata da última sessão da legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

Art. 75 - Concluída a aprovação da ata o Secretário procederá a leitura da correspondência recebida, na seguinte ordem:

I - Matéria oriunda do Executivo Municipal;

II - Representação de outras edilidades;

III - Ofícios de outras entidades públicas;

IV - Petições de interessados não Vereadores;

§1º - As correspondências de que trata este artigo serão encaminhadas pelo Presidente às Comissões Competentes.

§ 2º - O Presidente mandará arquivar a correspondência que não demandar providências, que se refira a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não esteja em termos adequados.

Art. 76 - As proposições dos Vereadores, encaminhadas até a hora da sessão, à Secretaria da Câmara, e por ela rubricadas e numeradas, serão lidas na seguinte ordem;

I - Projetos de lei;

II - Projetos de resolução;



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª legislatura



III - Indicações;

IV - Requerimentos;

V - pareceres dos Comissões;

VI - Substitutivos, Emendas e Subemendas;

VII - Moções e recursos;

Parágrafo Único - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poder ser apresentada, ressalvada o caso de urgência;

Art. 77 - Terminada a leitura das proposições, os Vereadores inscritos em livro especial, de próprio punho, ou pelo Secretário, terão a palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos, para tratar de assunto de interesse público.

§ 1º - O Vereador inscrito que não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e será transferido para o lugar da lista organizada.

§ 2º - O orador que estiver usando a palavra para os fins deste artigo não será interrompido pelo encerramento do tempo reservado ao expediente, que se considera automaticamente prorrogado.

§ 3º - Aos demais oradores inscritos será assegurado o uso da palavra em primeiro lugar na mesma fase da sessão seguinte.

SEÇÃO II

DA ORDEM DO DIA

Art. 78. A ordem do dia será disponibilizada aos Vereadores com antecedência mínima de 02 (duas) horas antes do início da sessão e compreenderá a discussão e a votação, sendo organizada de acordo com a seguinte classificação:

I - Votos e matérias em regime de urgência;

II - Matérias em regime de preferência;

III - Matérias em redação final;

IV - Matérias em discussão única;

V - Matérias em segunda discussão;

VI - Matérias em primeira discussão;

VII - Recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª legislatura



Parágrafo Único. Obedecendo à classificação deste artigo, as matérias serão organizadas, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

Art. 79 - Salvo motivo de urgência, nenhuma matéria poderá ser apresentada pelo Plenário sem parecer da Comissão competente e sem que tenha sido incluída na ordem do dia;

§ 1º - Serão incluídas na ordem do dia, independentemente de parecer das comissões, os projetos de lei e de resolução elaborados por Comissão da Câmara ou pela Mesa.

§ 2º - Independentemente de parecer das comissões, os projetos de lei iniciativa do Prefeito com prazo especial de tramitação constarão obrigatoriamente na ordem do dia das 03 (três) últimas sessões anteriores ao término do prazo.

§ 3º - Se a comissão de Justiça e Redação opinar pela inconstitucionalidade ou pela ilegalidade de um projeto será imediatamente submetido a plenário e somente quando rejeitado terá prosseguimento a tramitação da matéria.

Art. 80 - As Sessões em que se discutir o projeto de lei orçamentário, bem como o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre a prestação de contas do Prefeito e da Câmara, terão a ordem do dia reservada exclusivamente a estas matérias.

Art. 81 - A ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferências, aditamento ou visitas solicitadas por requerimentos aprovados pelo Plenário.

Art. 82. O regime de urgência reduz os prazos de tramitação dos projetos de lei e de resolução, determina sua inclusão prioritária na ordem do dia e dispensa os demais critérios regimentais, exceto aqueles relacionados a quórum, publicação e parecer.

§ 1º - Quanto aos demais trâmites, o regime de urgência estabelece a realização imediata de sua discussão e votação.

§ 2º - Consideram-se automaticamente submetidos ao regime de urgência, previsto neste artigo, os projetos de lei com prazo especial de tramitação de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Excetuando-se os casos de calamidade pública, não se concederá urgência em prejuízo de outra matéria já incluída na ordem do dia.

Art. 83 - Os requerimentos de urgência somente poderão ser apresentados pela Mesa, por



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª legislatura



comissão, em assunto de sua especialidade, ou por um terço dos Vereadores, sempre por escrito e acompanhados pela necessária justificativa.

Parágrafo Único - Quando apresentados no curso da sessão, os requerimentos de urgência serão discutidos e votados imediatamente. Se, entretanto, forem apresentados fora do plenário, deverá a Câmara, na primeira sessão, discuti-los e votá-los como preliminar.

Art. 84 - O pedido de preferência, requerido por escrito e aprovado pelo plenário, concede prioridade à discussão de uma proposição sobre as demais, exceto as sujeitas ao regime de urgência.

Art. 85 - O aditamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do plenário e somente poderá ser aprovado por tempo determinado.

§ 1º - A proposta de aditamento não interromperá o orador que estiver com a palavra, nem incidirá sobre matéria em regime de urgência.

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de aditamento, será votado em primeiro lugar o que propuser a suspensão da discussão da matéria por menos prazo.

Art. 86 - Desde que a proposição não esteja em regime de urgência, qualquer Vereador poderá pedir vista para estudo, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias.

SEÇÃO III

DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Art. 87 - Encerrada a matéria de ordem do dia, o Presidente anunciará a data da próxima sessão, concedendo, em seguida, a palavra para explicação pessoal.

§ 1º - Explicação Pessoal é a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 2º - A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e encaminhada pelo Secretário ao Presidente, em ordem cronológica.

§ 3º - O orador que estiver usando a palavra na forma deste artigo não poderá desviar-se da finalidade da explicação pessoal nem ser aparteado.

a) Pelo Presidente da Câmara, quando necessário;



- b) A requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- c) Quando realizada as sessões ordinárias, ainda houver matéria com prazo especial de tramitação imposto por lei ou solicitada pelo Prefeito.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 88 - A Câmara Municipal do Cedro - PE reunir-se-á extraordinariamente nas seguintes situações:

- I - Quando convocada pelo Prefeito, por considerar necessário;
- II - Por iniciativa do Presidente da Câmara, em caso de necessidade;
- III - A requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- IV - Para deliberação de matérias com prazo especial de tramitação estabelecido por lei ou por solicitação do Prefeito, caso não tenham sido apreciadas durante as sessões ordinárias.

Art. 89. Nos casos previstos no inciso I do artigo anterior, a convocação será comunicada aos Vereadores pelo Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 03 (três) dias, utilizando os seguintes meios:

- I** - Comunicação direta, com comprovante de recebimento, podendo ser realizada por e-mail, aplicativos de mensagens ou outros meios eletrônicos;
- II** - Publicação nos meios oficiais de comunicação da Câmara, como o site institucional ou o portal de transparência;
- III** - Fixação de edital na entrada do edifício da Câmara;
- IV** - Divulgação na imprensa local, se disponível.

Parágrafo Único. Nas sessões extraordinárias, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação.

Art. 90. Nos casos das sessões extraordinárias, que seguirão os mesmos procedimentos das sessões ordinárias, serão convocadas sucessivamente pelo Presidente da Câmara até que os projetos com prazo especial de tramitação sejam votados ou considerados aprovados tacitamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª legislatura



Art. 91 - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizadas nos domingos e feriados.

Art. 92 - As reuniões extraordinárias poderão ser remuneradas de acordo com que estabelecer a Lei Orgânica Municipal e Legislação Específica.

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 93 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação do plenário, para fins específicos, podendo ser realizadas fora do recinto da Câmara.

§ 1º - Nas sessões solenes não haverá expediente e ordem do dia nem tempo determinado para seu encaminhamento, dispensando-se a leitura de ata e verificação de presença.

§ 2º - Será elaborado previamente e com ampla divulgação a programação da sessão solene, cujos oradores ou instituições serão regularmente constituídas.

CAPÍTULO V
DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 94 - Em qualquer fase das sessões poderá o Vereador pedir a palavra para apresentar questão de ordem, levantando dúvidas sobre a interpretação ou a aplicação deste regimento.

Parágrafo Único - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende eludir, sob pena de não serem tomadas em consideração pelo Presidente.

Art. 95 - O Presidente resolverá soberanamente a questão de ordem cabendo aos Vereadores recurso da decisão que será apreciada pelo Plenário.

TÍTULO V
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES



CAPÍTULO I

DO USO DA PALAVRA

Art. 96 - O Vereador não usará da palavra, em plenário, sem solicitar e sem receber autorização do Presidente, dispondo dos seguintes prazos para falar:

I - 03 (três) minutos para:

- a)** Apresentar retificações ou impugnações da ata;
- b)** Apresentar requerimentos e proposições;
- c)** Justificar urgência de requerimentos;
- d)** Solicitar informações sobre os trabalhos ou pauta da ordem do dia;
- e)** Levantar questões de ordem;
- f)** Solicitar verificação de votação ou de presença;
- g)** Apartear na forma regimental;
- h)** Encaminhar a votação;
- i)** Justificar o voto;
- j)** Solicitar aditamento de discussão;
- k)** Solicitar prorrogação de sessão;
- l)** Requisitar documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão no plenário.

II - Dez minutos para:

- a)** Tratar de assunto de interesse público, no expediente, quando inscrito na forma deste Regimento;
- b)** Discutir cada dispositivo articulado de projeto de lei ou resolução;
- c)** Debater requerimento, moção e indicação;
- d)** Discutir a redação final das deliberações do Plenário;
- e)** Falar em “explicação pessoal” nos termos do artigo 88.

III - 40 (quarenta) minutos para:

- a)** Debater de forma conjunta os projetos de lei ou de resolução;
- b)** Debater vetos apostos pelo Prefeito;



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª legislatura



Art. 97 - O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar em qual das hipóteses do artigo anterior o faz, e não poderá:

- I - Usar a palavra com a finalidade diferente da indicada na solicitação;
- II - Desviar-se da matéria em debate;
- III - Falar sobre matéria vencida;
- IV - Usar de linguagem imprópria;
- V - Ultrapassar o prazo que lhe couber;
- VI - Deixar de atender às advertência do Presidente.

Art. 98 - O apartes devem ser expressos em termos corteses, permanecendo o aparteante de pé enquanto aparteia e ouve a resposta do apartado.

§ 1º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 2º - Não será permitido apartear o orador que fala “pela ordem” ou para encaminhamento de votação, declaração de voto e em “Explicação Pessoal”.

Art. 99 - os debates deverão realizar-se em dignidade e ordem, cabendo aos Vereadores atender ainda as seguintes determinações:

- I - Falar em pé, salvo quando encontrar-se enfermo;
- II - Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para Mesa, salvo quando responder a parte;
- III - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou excelência.

Parágrafo Único - A obrigação de falar em pé, prevista no item I deste artigo, não se aplica ao Presidente.

Art. 100 - O Presidente solicitará ao orador que interrompa o discurso nos seguintes casos:

- I - leitura de requerimento de urgência;
- II - Comunicação importante à Câmara;
- III - Votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- IV - Solução de questão de ordem.

CAPÍTULO II
DAS DISCURSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª legislatura



Art. 101 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

§ 1º - Os projetos de lei e de resolução deverão ser submetidos obrigatoriamente, a duas discussões, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Terão apenas uma discussão as indicações, os requerimentos, as moções, os recursos contra atos do Presidente, os vetos a projetos de lei e os projetos de resolução instituindo Comissão de Inquérito.

§ 3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 102 - O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 103 - Na primeira discussão debaterá cada artigo do projeto separadamente, sendo permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 1º - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido conjuntamente.

§ 2º - No caso de ser apresentado substitutivo por qualquer Vereador, o Plenário deliberará preliminarmente sobre a suspensão da discussão para enviá-lo à Comissão Competente.

§ 3º - Na discussão dar-se-á preferência ao substitutivo apresentado por Comissão ou pelo próprio autor do projeto.

Art. 104 - Na segunda discussão, debaterá, ou debater-se-á o projeto globalmente, sendo permitida a apresentação de emendas e subemendas e proibida a de substitutivos.

Art. 105 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pelo decurso dos prazos regimentais ou por não haver mais Vereadores interessados em se pronunciar sobre a matéria.

CAPÍTULO III

DAS VOTAÇÕES

Art. 106 - Estando presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, a primeira e a segunda votação serão feitas imediatamente após o encerramento da respectiva discussão, não se



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª legislatura



interrompendo com o encerramento do tempo regimental.

§ 1º - Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima de metade do total dos membros da Câmara.

§ 2º - Não havendo número para deliberação, o Presidente declarará suspensa a votação, transferindo-a para a ordem do dia da sessão seguinte.

Art. 107 - A primeira votação será feita artigo por artigo, ainda que o projeto tenha sido discutido conjuntamente.

Parágrafo Único - Aprovadas as emendas ou subemendas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para ser de novo redigido.

Art. 108. Na segunda votação, o projeto será apreciado como um todo, salvo quanto às emendas que serão votadas individualmente, respeitando a seguinte ordem de deliberação:

I - Emendas Supressivas: São emendas destinadas a retirar, total ou parcialmente, trechos do texto do projeto original. Estas emendas serão apreciadas em primeiro lugar, tendo em vista que a supressão de dispositivos pode impactar o restante do projeto.

II - Emendas Substitutivas: São emendas que propõem a substituição de dispositivos do projeto por novos textos, visando modificar ou aprimorar o conteúdo original. As substitutivas têm preferência sobre as aditivas, pois alteram diretamente o corpo principal do projeto.

III - Emendas Aditivas: São emendas que acrescentam novos dispositivos ao projeto, complementando ou ampliando o seu conteúdo. Estas são votadas após as supressivas e substitutivas, uma vez que os novos acréscimos devem se harmonizar com o texto já debatido.

IV - Emendas Modificativas: São emendas que ajustam, corrigem ou alteram a redação do texto do projeto sem modificar substancialmente o seu conteúdo ou objetivo principal. Essas emendas têm o propósito de melhorar a técnica legislativa ou corrigir inconsistências sem alterar o mérito da proposição.

Art. 109 - Anunciada a votação, poderá o Vereador pedir a palavra para proceder a seu encaminhamento ou para solicitar destaques.

Parágrafo Único - O destaque separa parte de uma proposição para apreciação isolada pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª legislatura



Art. 110 - As deliberações da Câmara, excetuando os casos previstos em lei, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Art. 111 - Salvo na eleição da Mesa e cassação de mandato, o voto dos Vereadores será público, sendo tomado de forma simbólica ou nominal.

Art. 112 - o processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprova e levantando-se os que desaprovarem a proposição e somente deixará de ser adotado por disposição legal ou requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Terminada a votação, o Presidente anunciará o resultado declarando quantos vereadores votaram favoráveis e os que votaram contrariamente.

§ 2º - Em caso de dúvida, o Presidente pedirá aos Vereadores que se manifestem novamente ou, a requerimento de qualquer Vereador, determinará que preceda a uma votação nominal.

Art. 113 - Na votação nominal, o Secretário chamará os Vereadores presentes para um a um, responderem SIM ou NÃO à proposição.

Parágrafo Único - O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 114 - Em qualquer tipo de votação, o Vereador pode justificar seu voto, por escrito ou verbalmente.

CAPÍTULO IV

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 115 - Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a redação de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo Único - Independem de parecer da Comissão de redação os projetos:

I - Da Lei Orçamentária;

II - De Decreto Legislativo;

III - Da Resolução Reformando o Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª legislatura



Art. 116 - Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada na sessão imediata por um terço dos Vereadores, no mínimo, emenda modificada, que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo Único - A emenda será votada na mesma sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a redação final pela Mesa.

Art. 117 - Terminada a fase de votação, estando para esgotar-se o prazo previsto por este Regimento e pela Legislação Competente, para a tramitação dos projetos na Câmara, a redação final será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares. Caberá, neste caso, somente à Mesa a retificação da redação se for assinalada incoerência ou contradição.

CAPÍTULO V

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 118 - Aprovado um projeto de Lei na forma regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º - Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

§ 2º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 3º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse Público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 4º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 5º - O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.

§ 6º - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª legislatura



§ 7º - Esgotado o prazo, previsto no §5º, sem deliberação, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto medida provisória

§ 8º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas para promulgação.

§ 9º - Se o prefeito não promulgar a lei nos prazos previstos, ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Primeiro Secretário obrigatoriamente fazê-lo.

§ 10 - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 119 - A matéria constante do projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

TÍTULO VI
DA ÉTICA E DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 120. Os Vereadores deverão pautar sua conduta pelos princípios da ética, moralidade, legalidade, transparência e respeito ao decoro parlamentar, tanto no exercício de suas funções como em sua vida pública e privada, visando preservar a dignidade do mandato legislativo, a credibilidade da Câmara Municipal e a confiança da sociedade.

§ 1º - O decoro parlamentar consiste na observância de padrões de conduta que promovam a harmonia, a urbanidade, a honestidade e a responsabilidade no desempenho das funções legislativas.

§ 2º - A atuação do Vereador deve sempre observar os direitos fundamentais dos cidadãos, conforme estabelecido na Constituição Federal.

CAPÍTULO I
INFRAÇÕES AO DECORO PARLAMENTAR

Art. 121. Constituem atos incompatíveis com o decoro parlamentar, sujeitando o infrator às penalidades previstas neste capítulo:



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª legislatura



- I** - O abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador, como obstrução injustificada de trabalhos legislativos ou uso indevido de imunidades parlamentares;
- II** - A percepção de vantagens indevidas relacionadas ao exercício do mandato, seja de forma direta ou indireta;
- III** - A prática de atos que configurem ofensa à honra, à dignidade ou à imagem de outros parlamentares, servidores ou cidadãos durante as sessões ou fora delas;
- IV** - A divulgação ou promoção de informações falsas ou distorcidas que prejudiquem a imagem ou o funcionamento da Câmara Municipal;
- V** - O uso do mandato para interesses pessoais ou para a prática de atividades ilícitas, imorais ou contrárias aos princípios constitucionais e regimentais;
- VI** - O descumprimento reiterado de decisões da Mesa Diretora ou do Plenário;
- VII** - A incitação à desordem durante as sessões legislativas ou a interrupção deliberada dos trabalhos;
- VIII** - A utilização de linguagem ofensiva, discriminatória ou que promova discurso de ódio.

CAPITULO II
SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 122. As sanções aplicáveis às infrações às normas de ética e decoro parlamentar serão:

- I** - Advertência verbal, aplicada pelo Presidente da Câmara;
- II** - Censura escrita, aprovada pela Mesa Diretora e comunicada ao Plenário;
- III** - Suspensão temporária do exercício do mandato, por até 30 (trinta) dias, mediante deliberação do Plenário por maioria absoluta;
- IV** - Perda do mandato, conforme os critérios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

§ 1º - As sanções serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração e à reincidência da conduta.

§ 2º - A perda do mandato só será declarada após processo disciplinar, assegurando ao Vereador o contraditório e a ampla defesa.

CAPITULO III
SANÇÕES E PENALIDADES



APURAÇÃO E PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 123. A apuração das infrações às normas de ética e decoro parlamentar será realizada pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, composta por membros indicados pelo Plenário, observando a proporcionalidade partidária.

§ 1º - O processo disciplinar será instaurado mediante denúncia formal, assinada por qualquer Vereador, cidadão ou entidade da sociedade civil, desde que acompanhada de elementos de prova mínimos.

§ 2º - Após a análise preliminar, a Comissão de Ética notificará o acusado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º - Concluído o processo, o parecer da Comissão será submetido ao Plenário para deliberação, quando envolver penalidades de suspensão ou perda do mandato.

§ 4º - O processo disciplinar deverá ser conduzido com celeridade e transparência, garantindo a integridade da Câmara e o respeito ao direito de defesa.

CAPITULO IV **CONDUTAS VIRTUAIS E REDES SOCIAIS**

Art. 124. As normas de ética e decoro parlamentar aplicam-se também às manifestações e condutas dos Vereadores em ambientes virtuais, incluindo redes sociais, plataformas de comunicação eletrônica e outros meios digitais.

§ 1º - Constituem infrações no ambiente virtual:

I - A disseminação de informações falsas ou discursos que comprometam a imagem da Câmara ou seus integrantes;

II - A prática de assédio moral, injúria, difamação ou qualquer forma de discriminação;

III - A utilização de redes sociais para promover ataques pessoais ou partidários de maneira inadequada ou abusiva.

§ 2º - A Mesa Diretora poderá regulamentar o uso de canais oficiais da Câmara e emitir recomendações sobre o comportamento dos Vereadores em meios digitais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª legislatura



Art. 125. Cabe à Mesa Diretora promover programas de capacitação e orientação aos Vereadores sobre ética e decoro parlamentar, visando prevenir condutas incompatíveis e fortalecer a credibilidade do Poder Legislativo Municipal.

TÍTULO VII
DO CONTROLE INTERNO

Art. 126. O Controle Interno da Câmara Municipal de Cedro - PE será exercido por servidor efetivo, devidamente designado, cujas atribuições e responsabilidades serão relacionadas à supervisão, fiscalização e orientação das atividades administrativas, financeiras e legislativas, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e transparência.

§ 1º - Na ausência temporária do servidor efetivo responsável pelo Controle Interno, suas funções poderão ser exercidas, em caráter provisório, por servidor temporário designado pela Mesa Diretora, desde que comprovada a qualificação técnica necessária para o desempenho das atribuições.

§ 2º - O servidor efetivo responsável pelo Controle Interno poderá ser auxiliado por servidor comissionado, designado para desempenhar funções complementares, desde que sob a supervisão direta do responsável efetivo.

Art. 127. Compete ao Controle Interno da Câmara Municipal:

- I** - Monitorar e avaliar a regularidade dos atos administrativos, financeiros e legislativos da Câmara;
- II** - Zelar pelo cumprimento das normas legais e regimentais aplicáveis às atividades da Câmara;
- III** - Acompanhar a execução orçamentária e financeira, identificando e prevenindo irregularidades;
- IV** - Coordenar as ações relacionadas à transparência ativa e passiva, promovendo o acesso às informações públicas;
- V** - Elaborar relatórios periódicos sobre a gestão administrativa e financeira da Câmara;
- VI** - Atuar como gestor do Portal da Transparência da Câmara, assegurando a publicação e atualização das informações, em conjunto com os gestores de conteúdo;
- VII** - Realizar auditorias internas, emitir pareceres e propor medidas corretivas para eventuais falhas ou inconsistências detectadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª legislatura



VIII - Auxiliar a Mesa Diretora na definição de políticas e procedimentos voltados à governança e ao compliance legislativo.

Art. 128. O servidor responsável pelo Controle Interno terá acesso irrestrito às informações, documentos e sistemas necessários ao desempenho de suas funções, resguardado o sigilo de informações protegidas por lei.

§ 1º - A designação do servidor responsável pelo Controle Interno será formalizada por ato da Mesa Diretora.

§ 2º - É vedado ao responsável pelo Controle Interno desempenhar funções que possam comprometer sua imparcialidade ou a independência no exercício de suas atribuições.

§ 3º - Quando houver designação temporária de servidor para o exercício do Controle Interno ou a designação de servidor comissionado para auxiliá-lo, a Mesa Diretora deverá assegurar a continuidade das atividades e a observância das normas aplicáveis.

Art. 129. Para a realização de suas atividades, o Controle Interno poderá:

I - Requisitar informações, documentos e esclarecimentos de qualquer setor ou servidor da Câmara;

II - Propor a atualização ou revisão de normas internas para aprimorar os mecanismos de controle e gestão;

III - Sugerir treinamentos e capacitações para os servidores da Câmara, com foco na melhoria da eficiência administrativa e no cumprimento das normas.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 130. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 131. A Mesa Diretora regulamentará, no prazo de até 90 (noventa) dias, os dispositivos que dependerem de normas complementares para sua plena aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª legislatura



Art. 132. As comissões permanentes e temporárias em funcionamento na data de promulgação deste Regimento Interno deverão ser readequadas às novas disposições no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 133. As normas deste Regimento aplicam-se imediatamente aos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, salvo as disposições que impliquem modificações estruturais, as quais terão eficácia a partir do início da próxima legislatura.

Art. 134. A Mesa Diretora deverá promover, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a consolidação e publicação de um Manual de Procedimentos Legislativos, com base neste Regimento Interno, para orientação dos vereadores e servidores da Câmara.

Art. 135. As disposições transitórias previstas neste capítulo terão validade até que sejam plenamente implementadas e regulamentadas pelas normas permanentes deste Regimento Interno.

Art. 136. Ficam assegurados os direitos e prerrogativas adquiridos pelos vereadores e servidores, desde que compatíveis com as disposições deste Regimento Interno.

Art. 137. Este Regimento Interno será publicado no site da Câmara e nos meios oficiais de comunicação da Câmara Municipal, garantindo sua ampla divulgação e acessibilidade à população.

Art. 138. As dúvidas e omissões relacionadas à interpretação e aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pela Mesa Diretora, com base nas normas legais vigentes e, quando necessário, submetidas ao Plenário para deliberação.

Cedro/PE, 12 de dezembro de 2024.

MIGUEL INOCÊNCIO LEITE
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15^a legislatura



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a Resolução nº 002/2024, de 12 de dezembro de 2024, que **dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cedro - PE**, foi devidamente aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa, nos termos regimentais e legais, e publicada em 12 de dezembro de 2024, atendendo a todos os requisitos formais para sua vigência e eficácia.

Para que produza os efeitos legais, firmo a presente certidão.

Cedro-PE, 12 de dezembro de 2024.

MIGUEL INOCÊNCIO LEITE
PRESIDENTE